



Memorando Nº 1744/2023-PRES mafc

Em 12/05/2023

À: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Gabinete - Vereador André Luiz,
Gabinete - Vereador Julinho Rossignoli, Gabinete - Vereador Maurício Delgado

Assunto: Parecer Prévio TCEMG - Contas Municipais 2018 - Procedimento Legislativo Especial.

As regras legais e regimentais aplicáveis ao procedimento legislativo especial afeto ao julgamento das contas municipais, após recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Tribunal de Contas), são as seguintes:

Lei Orgânica Municipal:

"Art. 27. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de noventa dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara; b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito."

Regimento Interno:

"Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito."



Nesse compasso, segue o Ofício nº 6965/2023, enviado pelo Tribunal de Contas e protocolizado na Câmara Municipal sob o nº 1.599, em 9 de maio de 2023, com o Parecer Prévio da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2018, para análise dessa respeitável Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e, nos termos regimentais, apresentar o parecer e o competente Projeto de Resolução.



Solicitamos que os memorandos porventura enviados à Presidência, sejam também enviados a Diretoria Legislativa e a Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo, para a autuação processual.

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora